



PROJETO DE LEI N° 1.082, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei n° 1.119, de 28 de junho de 1996, que "determina a instalação de alertas sonoros nos semáforos dos locais que especifica".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 1° da Lei n° 1.119, de 28 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° É obrigatória a instalação de aparelhos sonoros em todos os semáforos, destinados à passagem de pedestres, existentes no Distrito Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo implementará esta Lei no prazo de cento e vinte dias".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2003.